



RESOLUÇÃO nº 01/2019 - PPGEM

Estabelece normas para consideração de pedidos de coorientação de trabalhos de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica- PPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 29 de março de 2019; considerando os termos do **Art. 35**, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução Nº 79/2013 do CONSEPE e considerando a necessidade de regulamentar matéria referente ao registro oficial de docente/pesquisador na modalidade coorientador no âmbito PPGEM,

RESOLVE:

Art. 1 O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGEM, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

Art. 2 O coorientador pertencente ao quadro docente do PPGEM deverá apresentar na sua solicitação uma documentação contendo:

- a) Pertinência da coorientação no projeto e justificativa da capacidade do docente/pesquisador para coorientar tal projeto de pesquisa;
- b) Projeto de pesquisa do pós graduando;
- c) Carta de aceite do orientador principal.

Art. 3 O coorientador externo ao PPGEM deverá apresentar na sua solicitação uma documentação contendo:

- a) Documento assinado pelo orientador do pós-graduando solicitando ao colegiado do Programa a inclusão do coorientador contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação. O documento deverá conter: pertinência da coorientação no projeto e justificativa da capacidade do docente/pesquisador externo para coorientar tal projeto de pesquisa;
- b) Currículo veta na plataforma Lattes (CNPq) do coorientador proposto, atualizado e impresso;

- c) Projeto de pesquisa do pós graduando;
- d) Carta de aceite do orientador principal.

Art. 3 Um coorientador externo não poderá ter mais do que duas coorientações concomitantes.

Art. 4 Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação/tese.

Art 5 O coorientador externo não deve participar de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

Art. 6. Para análise do pedido de coorientação serão avaliados:

a) A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

b) A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno e o CV lattes do interessado.

c) No caso de coorientadores externos ao Programa, serão considerados os seguintes índices de desempenho científico do coorientador:

d) Ter publicado no último quadriênio, pelo menos um artigo classificado pela CAPES como B2, B1, A2 ou A1, na área proposta do plano de trabalho do qual será coorientador, se o pesquisador for identificado como pertencente ao setor acadêmico. Se o mesmo for identificado como do setor produtivo, deverá comprovar experiência no assunto da tese.

e) Ter uma orientação de mestrado concluída, para o caso de solicitação de coorientação de doutorado.

d) O número de professores coorientadores não deverá exceder 20% do total de professores credenciados ao programa.

Art. 7 O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo colegiado de Programa, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado e o coorientador proposto entregar um cadastro de participante externo preenchido à secretaria do Programa.

Art. 8 O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGEM. Após a defesa da dissertação ou tese o coorientador, não sendo do corpo docente do PPGEM, será considerado automaticamente desvinculado do programa.

Art. 9 Os casos omissos, não tratados nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado do PPGEM e deliberada em sua 2ª reunião ordinária no dia 29 março de 2019 e substituem as normas anteriores e demais disposições em contrário.